



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.590 /

**"AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FISCAL, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, E REVOGA A LEI Nº 6.540/97."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a reclassificação do cargo de "Agente Fiscal", integrante do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 1º, da Constituição da República, combinado com o art. 48 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reclassificação dar-se-á no Grupo 10 do Anexo I-B, da Lei nº 4.680, de 21 de fevereiro de 1990, que "Institui o novo Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e revoga a Lei nº 4.072, de 19 de outubro de 1987".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 6.540/97, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1855, de 30 / 12 / 97.